

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2019**

Dispõe sobre o uso de tecnologias no sistema de apreciação e votação dos requerimentos que tramitam na Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Este projeto tem por finalidade alterar o sistema de apreciação e votação dos requerimentos que tramitam na Câmara dos Deputados.

Art. 2º Os requerimentos apresentados pelos Deputados Federais tramitarão em ambiente virtual, por meio de sessões virtuais.

Art. 3º Entende-se por sessões, as reuniões deliberativas das Comissões.

Parágrafo único: As reuniões virtuais que trata o caput deste artigo ocorrerão semanalmente, no âmbito de cada Comissão e serão apreciados após a inclusão na pauta.

Art. 4º Os prazos para entrada em pauta do requerimento seguirão os mesmos critérios e procedimentos utilizados para pauta da reunião presencial.

I - os membros suplentes e titulares poderão apresentar sugestão de inserção, supressão, modificação ou subscrever os requerimentos originais, a partir da entrada da proposição na pauta, até o término da reunião presencial, quando começará a contagem do prazo de 24h para votação virtual.

II – o membro que quiser modificar o seu voto, poderá fazê-lo até o encerramento do prazo de votação, previsto no inciso I deste artigo.

III – no prazo 24h, previsto no inciso I deste artigo, deverá o autor do requerimento deliberar acerca de eventuais supressões, modificações ou de subscrições.

Parágrafo único: O prazo para votação no ambiente virtual das comissões encerrará-se á 24h após a reunião presencial de cada comissão.

Art. 5º Os requerimentos de convocação de Ministro de Estado, requerimentos de informação, convocação em CPI e pedido de quebra de sigilo não se aplicam a esta norma.

Art. 6º É facultado ao autor do requerimento definir se a votação será virtual ou presencial.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

**Justificação:**

A Câmara dos Deputados recebeu no período do dia 01 de fevereiro a 23 de maio de 2019, mais de 2.000 (dois mil) projetos de lei e leis complementares. Este número, que resulta em uma média de 500 projetos por mês, exclui muitas outras proposições legislativas que aguardam apreciação, tais como decretos legislativos, propostas de emenda à constituição e requerimentos das mais diversas ordens.

O excesso de proposições legislativas, indiscutivelmente, inviabilizam o tempo de tramitação minimamente aceitável para que as proposições, de fato, atendam às demandas da sociedade. Entretanto, o cerne do problema não está isoladamente na quantidade de propostas apresentadas, mas na delonga das apreciações e o tempo despendido na análise de proposições de caráter assessorio.

Um estudo da Fundação Getúlio Vargas revela a complexidade do problema. Em 2017 foram apresentadas 3.303 proposições, considerando apenas as PECs, PLPs, MPVs, PLs e PDCs. O mês com menor incidência de apresentação foi o de julho, com pouco mais de 250. Isto equivale a média de 9 (nove) propostas por dia. Na legislatura anterior, foram apresentados 24.370 (vinte e quatro mil trezentos e setenta) requerimentos, mais de 5.000 (cinco mil) apenas em 2017.

De acordo com um estudo estatístico produzido pela Câmara dos Deputados, em 2008, as comissões apreciaram mais de 4.800 proposições. Um levantamento realizado pela ONG Politize, constatou que as proposições demoram, em média, 1.700 (mil e setecentos) dias para serem aprovadas, ou seja, quase 3 (três) anos.

É certo que para garantia da qualidade dos debates e reflexões dos 513 (quinhentos e treze) parlamentares, é preciso tempo e maturação para que as decisões que cabem a esta Casa sejam eficazes e respondam às verdadeiras necessidades da sociedade brasileira. Assim, a solução reside em garantir a qualidade das discussões presenciais e os ritos regimentais de tramitação para as proposições de maior relevância

e impacto. E, a partir disso, reformular o modelo de votação das proposições de caráter assessorio, como os requerimentos de pedidos de audiência, seminários pedidos de urgência, dentro outros.

Isto é possível através da utilização de tecnologias disponíveis para otimizar a votação de requerimentos que demandam pouca ou nenhuma discussão, mas que roubam demasiado tempo nas apreciações. Neste sentido, a inovação é indispensável para avanços nos mais diversos campos da sociedade, o que engloba inclusive as ações do Poder Público.

Um notório exemplo de êxito desta iniciativa é o Plenário Virtual, do Supremo Tribunal Federal – STF. O projeto foi implementado em 2007 e consiste na apreciação de determinados recursos em um ambiente totalmente virtual. Assim, os Ministros apresentam seus votos e apreciam o parecer dos demais pares, por meio de uma plataforma online.

A medida visa, tão somente, dar brevidade ao andamento do Judiciário que é extremamente moroso e que, por esta razão, não raramente culmina na ausência de respostas básicas que este Poder precisa dar àqueles que a ele pedem socorro.

Após 12 (doze) anos de experiência positiva, a Corte já ampliou o escopo de ações que podem ser votadas através deste plenário, o que é muito bem visto pelo atual Presidente do STF.

Assim, o efeito desta medida na mais alta Corte do país serve como parâmetro exitoso e que, guardadas as devidas realidades de cada Poder, deve ser utilizado como exemplo prático de modernização e adaptação de como o Poder Público atende às demandas de seus jurisdicionados.

Assim, este projeto de resolução certamente implicará em maior eficiência desta Casa nas soluções que lhe compete dar à sociedade brasileira. E, por conseguinte, assegurará ao parlamentar um maior aprofundamento nas pautas de integral relevância para a nação.

O projeto visa, portanto, garantir a celeridade das votações, sem comprometer o caráter democrático da apreciação das proposições legislativas e os debates, que são fundamentais para a tomada das melhores decisões.

Sala das Sessões\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ em de 2019

Deputado Lucas Gonzalez

Partido NOVO/ MG